

EMENDA N.ºAO PROJETO DE LEI N.º 52/2020

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 52/2020:

“Art.... Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados ao Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da cultura;

V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundos de receitas especificadas;

VII – direitos que vierem a se constituir;

VIII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal; e

IX – os valores provenientes da cobrança de taxas para exploração de espaços nos eventos definidos pela Sector como de interesse cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC – poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Cultura, observadas as finalidades previstas no artigo 2º desta Lei.”

Unaí-MG, 17 de setembro de 2020; 76º da Instalação do Município de Unaí.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito